

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: GILBERTO CARLOS RABELO SANTOS

PROCESSO: 005494

A.I. n°: 060861-2 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2250,00

MUNICÍPIO: Pirapora

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 2250,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Efetuar corte raso com destoca numa área de 15ha de cerrado sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II, III e IV, n° de ordem 1 da Lei Estadual 14309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que na análise da Defesa Administrativa não fora levado em consideração pelos julgadores o baixo grau de instrução do infrator, tampouco sua boa situação pregressa e a qualidade ambiental da propriedade. Isso pode levar à redução de até cem por cento do valor da multa;

- que o requerente não tem condições de quitar a multa porque vive, junto à família, da agricultura de subsistência. A classe de pequenos produtores rurais tem sido acometida por uma situação de miserabilidade, e o uso dos recursos de suas posses rurais envolve a questão de sua própria sobrevivência;

Requer o reexame da pena e a aplicação do art. 60, §2º da Lei 14309/02.

Primeiramente, o art. 58 da Lei 14309/02, *caput*, diz que só são passíveis de reavaliação as penas pecuniárias de valor igual ou superior a R\$ 4000,00. Desse modo, as circunstâncias atenuantes aplicáveis ao caso não implicarão em redução da multa, quando esta está devidamente caracterizada.

Em Defesa Administrativa afirma o autuado ter recorrido a empréstimos para a realização do desmate, portanto, não refuta o ocorrido. Não anexa, entretanto, quaisquer provas de que a área atingida é menor do que a descrita no Auto, tampouco requer a perícia *in locu*.

Do exposto, sou pelo **indeferimento** do recurso, com **parcelamento da multa**

PARECER DO RELATOR

em 12 vezes no valor de R\$ 187,50, nos termos do §3º do art. 54 da Lei em referência.

Belo Horizonte, de de 2008.

Conselheiro do CA/IEF

Anna Cristina de Carvalho Rettore – Estagiária de Direito